

ENUNCIADO Nº 57

(Redação Alterada - 149ª Sessão de Coordenação , de 23.04.2018) É desnecessário o envio dos autos à 2ª CCR no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do *ne bis in idem*), o que deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e remanescentes, exigindo-se ainda a comunicação à Câmara por meio do Sistema Único.

(101ª Sessão de Coordenação, de 31.08.2015)